

Herdeiro não precisa justificar prestação de contas de inventário

Para a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o herdeiro não precisa justificar a prestação de contas relativa à ação de inventário, independentemente da relação jurídica com a inventariante, na qual há a prestação de contas por força de lei. Dessa forma, o herdeiro não precisa justificar as razões pelas quais artigo 550, parágrafo 1º, Código de Processo Civil.

Com esse entendimento, o colegiado extinguiu o recurso especial de uma inventariante que pleiteava a extinção da ação de prestação de contas do herdeiro. Ela alegou, entre outras razões, a necessidade de motivação idônea para a prestação de contas por meio de ação autônoma.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, considerou desnecessária a propositura de ação de prestação de contas no inventário, na medida em que o inventário estabelece um regime próprio. Segundo a ministra, há o dever de prestar contas nessa situação, sendo que, fora disso, não é preciso investigar previamente a necessidade de prestar as contas.

Requerida a prestação de contas em inventário pela inventariante em exame, não se aplica ao herdeiro o dever de especificar as razões pelas quais exige as contas, uma vez que se trata de regra geral. Antes, apurar a existência do dever de prestar contas decorre da lei, como no inventário, independentemente da relação jurídica com a inventariante.

Morte da inventariante e prestação de contas

Enquanto o recurso especial aguardava julgamento, a inventariante faleceu. No STJ, a extinção do processo sem resolução de mérito foi declarada por intransmissibilidade do objeto (art. 485, V, do CPC).

A ministra verificou que, no caso, foi iniciada a ação de prestação de contas pelo herdeiro, e a inventariante foi intimada a prestar as contas. Nancy Andrighi observou que a decisão de primeiro grau destacou a existência de milhares de folhas de documentos do período em que a falecida exerceu a inventariança, impossibilitando a continuidade da prestação de contas.





Segundo a ministra, aplica-se o entendimento do tr
realizada, na ação autônoma de prestação de contas,
para a verificação acerca da existência de crédito,
fins de transmissibilidade da ação, que tenha havido
pois, a partir do referido momento, a ação de pres
personalíssima para um caráter marcadamente patrimon
pelos herdeiros. Informações da assessoria de imprensa d

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 1.931.806

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-13/herdeiro-nao-precisa-jus-inventario/>